



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei do Executivo nº 020/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 020/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **considera de Utilidade Pública a Associação Lírio do Sertão**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.972.610/0001-89, com sede no Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Conforme estabelece o art. 1º da proposição, a entidade tem por finalidade a promoção da assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

A matéria foi encaminhada pelo Prefeito Municipal, Samuel Cidade Werton, acompanhada da Mensagem Justificativa nº 020/2026, com solicitação de tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, compreendendo o reconhecimento de utilidade pública de entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de relevante interesse para a coletividade municipal.

Sob o aspecto formal, não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o reconhecimento legislativo de utilidade pública constitui matéria passível de apreciação pelo Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica e da legislação municipal pertinente.

No aspecto material, a proposição apresenta finalidade legítima e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do bem-estar coletivo.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

As atividades atribuídas à Associação Lírio do Sertão, especialmente aquelas relacionadas à assistência social, educação, cultura, saúde, segurança alimentar, proteção ambiental e desenvolvimento sustentável, encontram respaldo nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no art. 3º da Constituição Federal, bem como nos direitos sociais assegurados pelo art. 6º da Carta Magna.

O reconhecimento de utilidade pública constitui instrumento jurídico de valorização institucional das entidades que desenvolvem atividades de interesse coletivo, permitindo ao Município reconhecer formalmente a relevância social de organizações que contribuem para a execução de ações complementares às políticas públicas.

Importa destacar que a declaração de utilidade pública não implica, por si só, transferência de recursos financeiros, concessão automática de benefícios ou autorização para celebração de parcerias com a Administração Pública. Eventuais relações jurídicas posteriores deverão observar os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação objetiva, identifica expressamente a entidade beneficiária, seu número de inscrição no CNPJ, sua natureza jurídica e suas finalidades institucionais, permitindo a adequada compreensão do objeto normativo.

Ressalta-se que a efetiva concessão do título pressupõe o atendimento dos requisitos eventualmente estabelecidos na legislação municipal específica, cuja comprovação deverá integrar a instrução do processo legislativo.

Assim, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, não se identifica impedimento jurídico à aprovação da proposição, observada a regular comprovação dos requisitos legais exigíveis.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 07 de outubro de 2026.

Membros da Comissão:

- Presidente: [Assinatura]
- Relator: cosfumar
- Membro: _____